



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 070/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02047.000134/2002-90

Autuado: REINALDO JOSE ZUCATELLI

Trata-se do Auto de Infração nº 149112/D e Termo de Apreensão nº 087704/C, ambos lavrados em 29/05/2002, em desfavor de Reinaldo José Zucatelli, no município do Marabá/PA, por *Desmatamento em área de reserva legal de aprox. 110 ha de mata nativa, sem autorização do órgão ambiental competente*. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) com fulcro no art. 39 do Decreto nº 3.179/99.

Em sede de Defesa Administrativa às fls. 08/11, o autuado alegou ilegitimidade passiva, tendo em vista que a verdadeira proprietária é sua esposa: Regina Maria Avancini Zucatelli. Argumentou, ainda, que possui licença do IBAMA para desmatamento de 150 ha.

A Divisão Técnica da Gerência Executiva do IBAMA/Marabá informou que a área objeto da citada autorização não corresponde àquela objeto do presente Auto de Infração [fls. 24].

Às fls. 29-34, a Procuradoria do IBAMA/Marabá rebateu as alegações da defesa, opinando pela manutenção do auto de infração nos termos da lavratura.

O Gerente Executivo da autarquia em Marabá homologou o auto de infração em 18/10/2004, determinando o perdimento de duas motosserras apreendidas.

Inconformado, o autuado interpôs recurso ao Presidente do IBAMA visando a reforma da decisão de primeira instância [fls. 49-54].

Com base nos fundamentos jurídicos do parecer da Procuradoria Geral do IBAMA, às fls. 64-69, o Presidente do IBAMA negou provimento do recurso em **13/06/2008**, decidindo pela manutenção do auto de infração [folha 71].

Notificado da decisão em 26/08/2008 [folha 75], o autuado interpôs recurso ao Ministro do Meio Ambiente, às fls. 76-82. Em sua defesa, o recorrente alega, em síntese, incompetência para a lavratura do auto de infração, competência esta privativa de analista ambiental.

Os autos subiram ao CONAMA em 17/11/2008, via despacho do Gerente Executivo do IBAMA/Marabá [folha 85].

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

PRISCILLA CANDICE FERREIRA BONFIM

Agente Administrativo

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Diretora Substituta

Brasília, 30 de abril de 2011.

